



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2024 EDIÇÃO: nº: 025 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 05 DE MARÇO DE 2024.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Gabinete do Prefeito

Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB
e-mail: pmstdg@gmail.com - Telefone: 3485-1226

PORTARIA Nº 63, DE 05 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Santana dos Garrotes e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, PARAIBA, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, II, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a publicação da Lei Municipal nº 552, de 05 de abril de 2021, que reestrutura o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS – FUNDEB, em conformidade com o artigo 212 – A da Constituição Federal, regulamentando na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de composição do referido Conselho para mandato no biênio 2023/2027;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, os membros a seguir:

I – Representante do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Robson Marcos Delfino Laurêncio – CPF sob Nº 095.513.184 – 71.

Suplente: Maria das Graças Bidô – CPF sob Nº 054.307.404-89.

II – Representante do Conselho Tutelar:

Titular: Maria da Conceição Nazário da Silva Nóbrega – CPF sob Nº 087.384.374-65

Suplente: Rita de Cássia dos Santos Carvalho – CPF sob nº 059.672.574-46

III – Representantes dos Diretores das Escolas Municipais:

Titular: Anglídimo Barboza Bidô – CPF sob nº 106.216.204-86

Suplente: Eliana Paula da Silva – CPF sob nº 038.607.474 – 79



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2024 EDIÇÃO: nº: 025 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 05 DE MARÇO DE 2024.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Gabinete do Prefeito

Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB
e-mail: pmstdg@gmail.com - Telefone: 3485-1226

IV – Representantes dos Pais:

Titular: Ana Patrícia Amâncio Cordeiro – CPF sob Nº 965.265.051-04 e Daiane da Silva Cirino
CPF sob Nº 087.824.194-93

Suplente: Núbia Kátia Maria Leite da Silva – CPF sob Nº 052.006.594-85 e Ana Flávia Cirino
Souza – CPF sob Nº 054.633.134-31

V – Representantes do Poder Executivo Municipal:

Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Cleriston Clessio Rodrigues de Oliveira – CPF sob nº 086.281.914-88

Suplente: – Carlyony Carvalho de Souza – CPF sob Nº 113.662.454-66

VI – Representantes dos Professores da Educação Básica:

Titular: Rosimary Paulo Pereira CPF: 853.175.194 – 20

Suplente: Jocicleide Gomes Leite Gervázio. CPF sob Nº 059.142.654-44

VII – Representantes dos servidores Técnicos Administrativos:

Titular: Edmar Leite da Silva – CPF sob Nº 044.946.084-32

Suplente: Janaysa Mikaele Pereira da Silva – CPF sob Nº 705.448.974-80

VIII – Representantes das Escolas do Campo:

Titular: Maria do Socorro Zacarias – CPF sob nº 076.515.344-09

Suplente: Judineide Batista Primo de Araújo – CPF sob Nº: 052.643.944 - 07.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se.

Dê-se ciência e divulgue-se.

Santana dos Garrotes/ PB, em 05 de Março de 2024.

JOSE PAULO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2024 EDIÇÃO: nº: 025 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 05 DE MARÇO DE 2024.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS ITAPORANGA

TERMO DE CONVÊNIO PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO

Número do Convênio 00002/2024

1. CONVENENTES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA adiante IFPB. CNPJ nº 10.783.898/0016-51. Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, situada no endereço Pb-386, S/N, Km 2, ITAPORANGA/PB. Representada pelo diretor Ridelson Farias de Sousa (1611240).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES, adiante CONCEDENTE. CNPJ nº 08.942.211/0001-55. Situado no endereço Rua Manoel Batista, S/N, - Planalto. Santana dos Garrotes - PB. CEP: 58695-000. Representado(a) por None.

2. FUNDAMENTO LEGAL. Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

3. OBJETO. Formalizar as condições para realização de estágio curricular obrigatório e não obrigatório de estudantes regularmente matriculados em cursos do IFPB com vistas ao aprendizado do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

4. ATRIBUIÇÕES DO IFPB. Divulgar as vagas de estágio encaminhadas pela concedente, mediante análise das condições de oferta.

4.1 Firmar Termo de Compromisso de Estágio-TCE com o educando e com a concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso.

4.2 Assegurar o acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário por um professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio.

4.3 Aprovar o plano de atividades de estágio proposto pela concedente em comum acordo com o estagiário.

4.4 Disponibilizar a concedente, no início de cada período letivo, em sua página eletrônica, o calendário acadêmico e informar, por meio de declaração subscrita pelo Coordenador do Curso, mediante solicitação do estudante, as datas de avaliações escolares e outras atividades acadêmicas obrigatórias.

4.5 Encaminhar à concedente, ao final de cada semestre letivo, a relação dos estagiários que concluíram a integralização curricular, ou comunicar, de imediato e por escrito, o desligamento do estagiário que ocorrer durante o semestre em curso.

5. ATRIBUIÇÕES DA CONCEDENTE. As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

5.1 Proporcionar campos de estágios de acordo com a área de formação do estudante.

5.2 Indicar funcionário do quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

MUNICÍPIO DE
SANTANA DOS
GARROTES:0894221
1000155

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE SANTANA
DOS
GARROTES:08942211000155
Dados: 2024.02.26 15:38:47
+03'00'



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2024 EDIÇÃO: nº: 025 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 05 DE MARÇO DE 2024.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS ITAPORANGA

5.3 Oferecer mensalmente ao estagiário uma bolsa de complementação educacional estabelecida no Termo de Compromisso de Estágio-TCE, ou outra contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

5.4 Celebrar Termo de Compromisso de Estágio-TCE com o IFPB e o Educando, zelando por seu cumprimento.

5.5 Contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio-TCE.

5.6 Permitir o acompanhamento do estágio pelo professor orientador do IFPB.

5.7 Garantir, no que lhe compete, o cumprimento das condições asseguradas ao estagiário disponível na Lei nº 11.788/2008.

5.8 Encaminhar ao IFPB relatórios periódicos que permitam a avaliação da assiduidade e do desempenho dos estagiários.

5.9 Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas e da avaliação de desempenho.

5.10 Informar formal e previamente ao IFPB o desligamento de estagiários, com registro do motivo pelo afastamento.

6. DO TERMO DE COMPROMISSO DO ESTÁGIO-TCE. Para cada estágio, será firmado um Termo de Compromisso de Estágio-TCE entre o estudante e a concedente, com interveniência obrigatória do IFPB, nos termos previstos na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

6.1 O Termo de Compromisso de Estágio-TCE, previsto no item anterior, terá por finalidade particularizar a ligação jurídica entre o estudante estagiário e a concedente.

7. DA SELEÇÃO. A seleção será realizada dentre os discentes regularmente matriculados do IFPB, conforme as normas da concedente.

8. DO ESTÁGIO. As partes, o IFPB, a concedente e o discente, comprometer-se-ão a observar as normas de estágio em vigor.

9. DO SEGURO. A concedente deverá providenciar o Seguro de Prevenção de Acidentes Pessoais para os alunos estagiários à disposição da concedente, sem ônus para o estagiário, bem como apresentar a respectiva apólice de seguro quando da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio-TCE.

10. VIGÊNCIA E RESCISÃO DO CONVÊNIO. O convênio firmado vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de assinatura do representante do IFPB, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio com anuência das partes resguardados os estágios em andamento.

11. DA PUBLICAÇÃO. O IFPB publicará o extrato deste convênio no prazo estabelecido pela Lei nº 8.666/93. Desde que cumpridos as determinações legais, a realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a concedente.

12. DO FORO. O foro da Justiça Federal na Paraíba, em João Pessoa, é o competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste convênio ou para a interpretação deste

MUNICÍPIO DE SANTANA
DOS
GARROTES:089422110001
55

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE SANTANA DOS
GARROTES:08942211000155
Data: 2024.02.26 15:40:21
+0100



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2024 EDIÇÃO: nº: 025 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 05 DE MARÇO DE 2024.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS ITAPORANGA

instrumento. Este instrumento é firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itaporanga/PB, 04 de março de 2024.

RIDELSON FARIAS DE SOUSA (1611240)

IFPB - CAMPUS ITAPORANGA

MUNICÍPIO DE SANTANA
DOS
GARROTES:08942211000155

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE SANTANA DOS
GARROTES:08942211000155
Dados: 2024.02.26 15:40:49 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
DOS GARROTES

IFPB - CAMPUS ITAPORANGA

Testemunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
DOS GARROTES

Testemunha